SUBSTITUTIVO-EMENDA
Nº 1

AO PROJETO DE LEI Nº 154/2025
(SUBSTITUTIVO)

"Proíbe no Município de Belo Horizonte homenagear escravocrata e evento histórico relacionado à escravidão e dá outras providências"

A Câmara Municipal de Belo Horizonte decreta:

Art. 1º – Fica proibido, no âmbito da administração pública direta e indireta do Município de Belo Horizonte, homenagear escravocratas e eventos que façam apologia ao sistema escravocrata ou a eventos históricos ligados ao exercício de práticas escravagistas no Brasil.

§1º – Para efeito desta lei, considera-se escravocrata o agente social, individual ou coletivo, reconhecidamente detentor de pessoa escravizada, defensor de prática escravista ou da escravidão no Brasil.

§ 2º - Para efeito desta lei, considera-se **apologia ao sistema escravocrata** eventos que:

I - justifique, glorifique ou minimize os impactos negativos da escravidão no Brasil;

II - exalte figuras históricas que se beneficiaram ou promoveram a escravidão sem contextualização crítica;

III - reproduza discursos racistas ou discriminatórios.

§ 3º - Para efeitos desta lei, considera-se **apologia a eventos históricos ligados ao exercício de práticas escravistas** a exaltação ou defesa de eventos históricos que estiveram diretamente ligados à escravidão, tais como a importação de africanos escravizados durante o tráfico negreiro, a manutenção legal da escravidão

PROTOCOLIZADO CONFORME PORTARIA Nº 21.902/2024
Data: 08/08/25
Hora: 12:54:45
Rubrica 5626

até 1888, a resistência à abolição por parte de elites econômicas, a celebração de datas ou personagens que atuaram para perpetuar o sistema escravocrata.

Art. 2º – Fica proibido atribuir nome de escravocrata ou de evento histórico que exalte o sistema escravocrata a locais como:

I – prédio público;

II – logradouro municipal;

III – repartição pública municipal;

IV – equipamento de gestão da administração pública municipal direta ou indireta.

Parágrafo único – Os locais definidos por este artigo que já gozam de homenagem a escravocrata ou a evento histórico relacionado à escravidão poderão ser renomeados pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 3º – Para efeito desta lei, considera-se monumento, além de outros similares:

I – estátua;

II – busto;

III — obelisco;

IV — memorial.

Art. 4º — Fica proibido edificar e instalar monumento que vise a homenagear escravocrata ou evento histórico relacionado à escravidão.

Art. 5º – Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a remover monumento que preste homenagem a escravocrata ou a evento histórico relacionado à escravidão.

§ 1º – O monumento removido:

I – poderá ser armazenado em museu municipal para fins de preservação do patrimônio histórico do Município;

II – se armazenado em museu municipal, deverá ser identificado com informação referente ao período da escravidão.

§ 2º – Caso o monumento não seja removido, deverá ser identificado com informação referente ao período da escravidão.

Art. 6º – O disposto nesta lei aplica-se também a homenagem a pessoa condenada com sentença transitada em julgado pela prática dos seguintes crimes:

I – violação dos direitos humanos;

II – trabalho análogo à escravidão;

III – racismo;

IV – injúria racial.

Art. 7º – As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Belo Horizonte, 07 de agosto de 2025

JUHLIA ANDRE SANTOS:07692430616

Assinado de forma digital por JUHLIA ANDRE SANTOS:07692430616
Dados: 2025.08.08 12:52:13 -03'00'

Vereadora Juhlia Santos

PSOL

Justificativa

A reparação histórica e a reparação moral para o povo negro brasileiro são conceitos fundamentais no processo de reconhecimento das injustiças cometidas ao longo da história do país, especialmente no que diz respeito à escravidão. A escravidão no Brasil durou mais de 300 anos, de 1500 até 1888, e foi responsável por uma das mais cruéis formas de exploração humana, em que milhões de africanos foram trazidos à força para trabalhar nas plantações de açúcar, nas minas e em diversas outras atividades, sendo tratados como mercadoria, privados de sua liberdade, dignidade e direitos.

Há tempos, o movimento negro brasileiro sinaliza a necessidade de mudanças nas formas de narrar a História do Brasil. O acúmulo desse debate, levou à criação das leis nº 10.639/2003 e nº 11.645/2008. Esses dispositivos jurídicos determinam a obrigatoriedade do ensino da História e da cultura afro-brasileira e indígena. Ações que têm impactado o debate público sobre raça, racialização e racismo. A busca pela descolonização da produção do conhecimento histórico visa explicitar as relações de poder que envolvem os critérios de seleção do conjunto das memórias coletivas.

Ainda nesse sentindo, em 2014, a OAB criou a Comissão Nacional da Verdade da Escravidão Negra no Brasil. O grupo de trabalho tinha como funções o resgate histórico desse período, a aferição de responsabilidades e a demonstração da importância das ações de afirmação como meio de reparação à população negra. Dentre as propostas apresentadas, foi ressaltada a necessidade de rever ações

promovidas pelo poder público que exaltava o período escravocrata e o reconhecimento da escravidão no Brasil como um crime contra a humanidade.

Assim a reparação moral diz respeito ao reconhecimento do sofrimento e da dor causados pela escravidão e suas consequências diretas e indiretas para as gerações subsequentes de negros. Ela busca devolver ao povo negro o seu valor humano e a dignidade que foram sistematicamente negados durante séculos de escravização e opressão. A reparação moral também envolve o pedido de desculpas formais do Estado e da sociedade em geral, pela exclusão e violência sofridas pelos negros, reconhecendo a humilhação histórica e o trauma coletivo resultante da escravidão.

A reparação moral também pode ser entendida como a luta pela valorização da cultura negra, pelo respeito aos direitos e pela promoção do orgulho negro, incluindo o fortalecimento das identidades culturais, religiosas e sociais das comunidades afrobrasileiras. Essa propositura representa mais um passo à promoção de direitos, cidadania, isonomia e dignidade da população negra. Assim Requer-se aos Vereadores e às Vereadoras da Câmara Municipal de Belo Horizonte a aprovação da presente Propositura.

Publicado em 19/8/25

8.525

Divato